



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI Nº 4.739, de 4 de julho de 2017.

**Altera a Lei Municipal nº 4.252, de 22 de fevereiro de 2011, que fixou os subsídios dos Conselheiros Tutelares e deu outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.252, de 22 de fevereiro de 2011, que fixou os subsídios dos Conselheiros Tutelares e deu outras providências, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

*Parágrafo único. Estendem-se aos Conselheiros Tutelares os direitos e garantias previstos no art. 7º, incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal de 1988, concedidos aos servidores públicos em geral. (NR)”*

Art. 2º O adicional de periculosidade, cuja concessão aos Conselheiros Tutelares está sendo contemplada por esta lei, deverá ser pago com observância aos arts. 82 a 85 da Lei Municipal nº 2.694, de 8 de junho de 1995, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alfenas, e suas posteriores alterações.

Art. 3º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.252, de 2011, não alterados por esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 4 de julho de 2017.

**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 4/7/2017 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.